



LEI Nº 4.207/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO FINANCEIRA E
EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO
DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo no Município de Itaguaí.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo consiste na difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos.

Art. 2º O conteúdo do Programa será ministrado na grade das disciplinas regulares de ensino fundamental nas escolas do município, o conteúdo tem por objetivo proporcionar aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Art. 3º Serão abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

- I- Perfil pessoal e vocacional;
- II- Desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;
- III- Oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;
- IV- Mercado de Trabalho;
- V- Inovação;
- VI- Gestão de negócios;
- VII- Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;
- VIII- Noções de ética profissional, compliance e accountability;
- IX- Outros temas correlatos.



Art. 4º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino os seguintes conceitos de educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

- I- Conceitos básicos de economia;
- II- Orçamento Pessoal e organização financeira;
- III- Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;
- IV- Noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;
- V- Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;
- VI- Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;
- VII- Noções básicas de psicologia do mercado;
- VIII- Outros temas correlatos.

Art. 5º Para o alcance do objetivo do programa, deverá ser feita a contratação de professores capacitados para ensinar os temas propostos, permitindo que cada unidade escolar lecionem o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber para que sua implementação se faça necessária.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 26 de fevereiro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Julio Cezar José de Andrade Filho